



FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Autarquia Municipal de Ensino Superior



CONTRATO Nº 02/2016, FIRMADO ENTRE A FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA – FDF e SM ENGENHARIA EIRELI PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E ACESSORAMENTO TÉCNICO, CONFORME O EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016.

A FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA – FDF, Autarquia Municipal de Ensino Superior, Curso Reconhecido pelo Decreto Fed. 50.126 de 26/01/1961 e Portaria CEE-GP-436/13, situada na Av. Major Nicácio, 2377 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 54.157.748/0001-21, neste ato representada por seu Diretor, o Prof. Dr. Décio Antônio Piola, brasileiro, promotor de justiça aposentado e professor universitário, portador do RG n.º 5.694.416 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 627.762.668-04, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, SM ENGENHARIA EIRELI, situada na Rua Capitão Urias Batista de Avelar, nº.: 3299 - Bairro Chico Júlio, CEP.: 14405-217, Franca-SP, CNPJ.: 01.844.858/0001-03, neste ato representada por Livia Maria Chirico Menegheti Cassola, portadora do RG n.º 29.696.474-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob o número 222.769.118-24, residente e domiciliada na Rua André Fernandes, n.º 789, Bairro Boa Vista, CEP 14405-125, cidade de Franca, no Estado de São Paulo, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a contratação de empresa de engenharia e construção civil, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa de engenharia e construção civil para execução de reforma e adaptação dos prédios da biblioteca e coordenação, instalação de elevador, construção de rampa e escada para acesso ao calçadão-boulevard, adaptação da quadra de esporte para uso de estacionamento e instalação de equipamentos de combate e prevenção a incêndios no prédio antigo e sede da Faculdade de Direito de Franca - FDF, sito na Avenida Major Nicácio, 2377, Bairro São José, Franca-SP e instalação de grupo gerador de energia e automatização de portas no prédio novo, sito na Avenida Major Nicácio, 2305, Bairro São José, Franca – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - O valor global a ser pago ao CONTRATADO pela prestação de serviços por meio deste contrato é R\$ 925.406,25 (novecentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e seis reais e vinte e cinco centavos).



FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Autarquia Municipal de Ensino Superior



CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA - Tal prestação de serviços enseja a prestação de garantia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data de entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO - O recebimento final será dado após a confirmação da execução total dos serviços contratados (Anexo I).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS - A FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA - FDF efetuará o pagamento através de depósito bancário, proporcional ao cumprimento do cronograma físico-financeiro do contrato referente à Tomada de Preços FDF – nº 02/2016, mediante apresentação de Nota Fiscal e dos relatórios referentes aos serviços prestados no mês anterior, observando que o último pagamento só será realizado após o cumprimento integral do contrato e o recebimento definitivo dos serviços certificados pela Contratante.

Parágrafo Primeiro - Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período. Sobre os pagamentos incidirão os descontos previstos em lei.

Parágrafo Segundo - É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

Parágrafo Terceiro - Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta ao CONTRATADO, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Quarto – Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato: I - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este: a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste



FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Autarquia Municipal de Ensino Superior



contrato; b) responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pelo CONTRATADO em favor da CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial; c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; d) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo o CONTRATADO informar à CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência. II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: a) proporcionar condições indispensáveis para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos e prestar os serviços previstos neste contrato; b) designar servidores para acompanhamento do objeto do contrato; c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos ao CONTRATADO.

Parágrafo Único – As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES: 7.1 Dos Recursos: 7.1.1 Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações; 7.1.2 O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente, que detenha procuração para tanto, no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme §6º do art. 109 da Lei 8.666/93; 7.1.3 O recurso deverá ser entregue e protocolado no Setor de Compras, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, podendo ser encaminhado por fac-símile, sendo que neste caso caberá ao licitante entrar em contato para confirmar o recebimento do mesmo; 7.1.4 O recurso, bem como sua impugnação, serão julgados pela Comissão Permanente de Licitações, conforme o disposto na Portaria nº 01/2010, utilizando-se, quando necessário, de setores técnicos na busca de subsídios, podendo, com fulcro no art. 43, § 3º, do diploma licitatório, em qualquer fase da licitação, realizar diligências que visem à instrução do processo. 7.2 Das Penalidades: 7.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar o Empenho ou o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão licitante, implicará na imediata suspensão do direito de licitar com a Faculdade de Direito de Franca - FDF, pelo prazo de 03

P

9-



FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Autarquia Municipal de Ensino Superior



(três) meses; 7.2.2 A inexecução total do objeto desta licitação ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Empenho ou termo equivalente, atualizado; tratando-se de entrega parcelada a multa será de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, até o limite de 6% (seis por cento), com as conseqüências previstas em lei, reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93; sujeitas às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações; 7.2.3 Em caso de tolerância, após os primeiros 20 (vinte) dias de atraso, e não sendo cancelado o Empenho, se repetir o atraso, a Contratante aplicará multa em dobro; 7.3 Das Sanções: 7.3.1 Verificada uma das hipóteses dos sub-itens anteriores, a Contratante poderá optar pela convocação das demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º, do art. 64, do diploma licitatório; 7.3.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto licitado, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa da licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções: a) Advertência; b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior. Obs.: As sanções previstas nas alíneas "b" e "c", do sub-item 12.3.2, são de competência exclusiva do Diretor da FDF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

CLÁUSULA OITAVA - NATUREZA DA DESPESA - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária: 04.01.01 - Faculdade de Direito de Franca 44905100 - Obras e instalações Programa - 123644001 - Gestão das ações do Ensino Superior Ação: 1401 - Ampliação e Reforma do Prédio da Faculdade Ficha: 17 - 44905100 - Obras e instalações, do Orçamento de 2016 da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará desde sua assinatura até o término da prestação dos serviços pelo CONTRATADO, nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DEZ - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Tomada



FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Autarquia Municipal de Ensino Superior



de Preços e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO - São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO - Fica eleito o Foro de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca-SP, 04 de julho de 2016.

Contratante

FaculdadedeDireitodeFranca
Prof. Dr. DécioAntônioPiola

Contratada

SM ENGENHARIA EIRELI
Livia Maria ChiricoMenghetiCassola

Testemunhas:

Deyvid Silya Francisco Mazeo
CPF: 230.722.758-0

Anderson Rodrigo de Resende
CPF: 224.847.198-09